

À MARGEM DO CORPO: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS E VULNERABILIDADE SOCIAL

Edilene Maciel Dutra¹

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é apresentar, em linhas gerais, os fatos dramáticos relacionados à vida de Deuseli, uma jovem em situação de vulnerabilidade social no interior do Estado de Goiás, que passa de vítima à criminosa, e suscitar, a partir de seu caso, uma breve reflexão sobre a efetividade dos direitos humanos em nossa sociedade. Nesse sentido, então, primeiramente será apresentado o desenrolar do caso de Deuseli e suas nuances, posteriormente abordar-se-á o tema dos direitos humanos, e, por fim, discutir-se-á a questão da vulnerabilidade em nosso meio social.

1. O CASO DEUSELI VANINES

A história de Deuseli Vanines é contada no Documentário “À Margem do Corpo” pela pesquisadora e antropóloga Debora Diniz Rodrigues, produzido no ano de 2005 por Fernanda Paranhos, nas cidades de Alexânia e Anápolis/GO. A história ocorreu entre os anos de 1996 e 1998, Deuseli é descrita sob várias óticas por pessoas de seu convívio as quais foram entrevistadas no vídeo, inclusive pelo seu suposto transgressor. Algumas das pessoas descrevem positivamente a jovem, no entanto, outros a descrevem com repúdio, como uma jovem com traços característicos de negra, que não era feia e não era bonita, de voz branda, órfã, sem família, sem escolaridade, baixa renda, sem moradia fixa e que fora acolhida por pessoas desconhecidas em troca de serviços domésticos.

A trama de vida de Deuseli é composta por crimes, omissões e negligências. O documentário inicia com a história de uma jovem negra que foi abusada sexualmente por um homem chamado Wilson Dias de Souza, e conhecido como “Nego Vila”, no dia 23 de abril de 1996 na cidade de Alexânia/GO, dentro da casa onde morava e

¹ Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) – Campus São Borja/RS. E-mail: edilenedutra.aluno@unipampa.edu.br

trabalhava. A vítima tinha 19 anos quando foi brutalmente violentada física e sexualmente, fato este que resultou em uma gestação. Novamente aqui a história foi relatada pelos entrevistados de forma antagônica e duvidosa, visto que alguns tinham dúvidas se Deuseli teria sido realmente estuprada por “Nego vila”. Após ocorrido o crime, Deuseli foi levada ao hospital local da cidade para fazer exame de corpo de delito. Quando chegou ao hospital, foi orientada pela médica que lhe prestou atendimento a retornar para casa, que tomasse banho, pois não tinha condições de realizar o exame “naquele estado”. Sendo que seria obrigação da médica que a atendeu realizar o citado exame, juntamente com o laudo, independentemente de haver ou não um encaminhamento formal para tal.

Depois da expedição do requerimento para o exame de corpo de delito, o laudo não foi preenchido de maneira clara, visto que na maioria dos quesitos que compõem o documento, poucos foram assinalados. De tal forma que, no documento, verifica-se que não foi possível identificar as violências sofridas ou que não foi possível fazer uma comprovação para se saber se houve de fato a violência, mesmo com as fotos anexadas ao inquérito demonstrarem claramente que Deuseli sofreu agressões.

Os crimes sofridos por ela trouxeram por principal consequência uma gestação. Assim, Deuseli procura os órgãos competentes para solicitar um aborto legal, um direito garantido por lei, pois sua gravidez além de ser indesejada, era efeito de uma violência sexual. Em um primeiro momento, Deuseli, na companhia da Promotora Pública, foi conduzida ao Hospital onde houve uma grande dificuldade em encontrar um médico que aceitasse realizar o aborto. Após conversar com praticamente todos os médicos, um deles ficou sensibilizado e decidiu ajudar no caso de Deuseli, contudo fez a exigência de uma autorização judicial da Juíza que expediu a sentença.

No dia 27 de junho de 1996, a Juíza de Direito Edmeé Aguiar Farias Ferreira, que já tinha julgado procedente o caso de estupro de Deuseli, encaminhou um ofício ao Diretor do Hospital solicitando que fosse realizado o aborto na vítima. Dessa forma, Deuseli Vanines estaria amparada legalmente para dar continuidade na interrupção da gestação e, conseqüentemente amenizar as marcas do trauma sofrido. Contudo, foi vítima de mais uma transgressão, teve seu direito legal violado e o aborto não foi feito. No ano seguinte, em 26 de dezembro de 1997, Deuseli retornou à Delegacia de Anápolis, desta vez passou do papel de vítima à de infratora. Ela matou sua filha Fernanda Vanines afogada na banheira. Em princípio negou, mas depois confessou o crime, declarando

que teria produzido uma cena, para alegar a polícia que teria sido vítima mais uma vez de estupro e roubo e que sua filha teria sido morta pelos criminosos. Sendo assim, no dia 14 de dezembro foi condenada pelo Tribunal do Júri daquela cidade a 5 (cinco) anos de reclusão pelo homicídio de sua filha. Por fim, enquanto estava cumprindo pena, descobriu-se uma nova gravidez. Deuseli dá à luz, mas faleceu alguns meses depois por falência generalizada de órgãos. Ao repassar a vida de Deuseli, o documentário aborda temáticas importantes para a sociedade que devem ser refletidas e analisadas, tais como a operacionalidade das instituições públicas e a efetividade dos direitos humanos e da cidadania.

2. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Direitos humanos e Cidadania são dois conceitos fundamentais dentro de um Estado Democrático de Direito. Eles formam a base para a existência pessoal com dignidade e respeito dentro da sociedade, regulando tanto as relações dos indivíduos entre si quanto as destes com as instituições ao seu redor. Segundo o entendimento de Carlos Santiago Nino, “os direitos humanos são uma construção consciente vocacionada a assegurar a dignidade humana e a evitar sofrimentos, em face da persistente brutalidade humana” (NINO apud PIOVESAN, 2014, p.33). Tais direitos quando positivados em um ordenamento jurídico estatal assumem o nome de direitos fundamentais.

Os direitos humanos representam uma conquista da humanidade, isto é, representam um avanço do nível de consciência humana em relação ao respeito devido a todo ser humano em virtude de sua dignidade. Amparados em KANT (1980, p.140), podemos afirmar que a dignidade humana significa o valor intrínseco absoluto que todas as pessoas possuem e que não pode ser substituído por outra coisa. Em outras palavras, pessoas não são objetos, que possuem preço e podem ser substituídos por outros objetos, pessoas são dotadas de dignidade, advindo daí seu valor absoluto inalienável e a imperiosa necessidade de respeito à sua condição humana. Em virtude disso, o ordenamento jurídico deve determinar “o que é devido à pessoa humana como tal, sendo pensada como um conjunto de direitos, e não um sistema de normas. Cada membro da sociedade passa a referir-se a si mesmo e a um outro que é igual a si em dignidade, como titular de direitos idênticos” (BARZOTTO, 2004, p. 141).

De maneira geral, pode-se afirmar que os direitos humanos (DH) compreendem os direitos civis e políticos, sociais, econômicos, e culturais, além dos direitos difusos, da Humanidade e dos povos. Tais direitos foram sendo construídos e conquistados ao longo do desenrolar de fatos históricos, que exigiram das autoridades o respeito à vida, à liberdade e à dignidade da pessoa humana, dentre outros direitos. Quando são negados à população o acesso e o exercício desses direitos é negada também a possibilidade de uma vida boa e digna. Segundo Barzotto (2004),

os direitos humanos expressam os “aspectos básicos da plena realização humana” de cada um dos membros da espécie humana. Por exemplo, vida, liberdade e saúde são elementos constitutivos da vida boa, da vida plenamente realizada para todo ser humano. Toda declaração de direitos humanos afirma um conjunto de bens que são considerados como elementos essenciais da vida plenamente realizada (BARZOTTO, 2004, p. 140).

Os DH estão estreitamente relacionados ao conceito de Cidadania. Não se fala aqui de uma mera cidadania formal, isto é, ser reconhecido como cidadão por um Estado, adquirindo assim direitos e deveres. Trata-se sim de uma cidadania ativa ou cidadania plena. Segundo Mário Cortella, em nosso País ao falarmos desse tipo de cidadania “estamos nos referindo à escola de qualidade para todos, atendimento de saúde adequado, possibilidade de trabalho digno etc. Em resumo, nós mesclamos a noção de cidadania com direitos humanos e direitos sociais” (CORTELLA; RIBEIRO, 2012, p. 25).

Assim, se levarmos em consideração o que foi afirmado anteriormente sobre os DH e o conceito de Cidadania e os relacionarmos com os dramáticos eventos enfrentados por Deuseli, podemos inferir que houve grave negligência dos agentes das instituições públicas em relação à sua crítica e penosa situação.

3. VULNERABILIDADE SOCIAL E NEGLIGÊNCIA PÚBLICA

Como afirmado anteriormente, as situações vividas por Deuseli permitem inferir que desde o início ela se encontrava em uma situação de vulnerabilidade. Isso porque

Deuseli fazia parte de um grupo da sociedade detentor de poucos recursos financeiros, carente de moradia, e com precária ou nenhuma educação. Tal cenário evidencia a profunda desigualdade e vulnerabilidade que muitas pessoas vivenciam diariamente em suas vidas. Segundo SUBIRATS (2010), a vulnerabilidade social pode ser entendida como

[...] precariedade do trabalho, analfabetismo digital, incapacidade mental, habitação precária, desestruturação familiar, proteção social insuficiente ou antecedentes criminais. Essas fontes incidirão com mais força nos grupos de alta vulnerabilidade estrutural: mulheres, jovens, idosos, imigrantes ou classes de baixa renda (circunstâncias intensificadoras) (SUBIRATS ,2010, p. 107).

Etimologicamente, a origem da palavra “vulnerabilidade” vem do latim *vulnus*, que significa “ferir”. Em outras palavras, refere-se à probabilidade de alguém ser ferido, em um conceito mais amplo, é considerada a condição de fragilidade e insegurança a qual todos os seres humanos podem ser vulneráveis (MUNIZ; LINZ; MENEZES, 2018). Portanto, em nossa compreensão, a condição de vulnerabilidade social em que Deuseli se encontrava é um problema de negligência dos poderes, visto que apesar de ela se encontrar nesta situação e de haver órgãos responsáveis por dirimir esses problemas, eles não foram efetivos.

Assim sendo, o Estado tem a obrigação de amparar e trabalhar através de políticas sociais públicas para seja positivado e garantido aos cidadãos como Deuseli seus Direitos e garantias, “o Estado deve garantir os mínimos sociais a todos em situação de necessidade” (BEHRING; BOSCHETTI, 2009). De tal forma, o Estado deve efetivar o amparo e a proteção social a essas pessoas, para que todos que se encontrem em situação de fragilidade tenham uma vida digna.

Entre tantos conflitos vividos por Deuseli, fica evidente que ela foi vítima das irregularidades e ineficiências dos órgãos públicos, que existem em função de servir ao cidadão. Como exemplo, no âmbito hospitalar ela foi negligenciada duas vezes. Primeiramente quando a médica a recomenda voltar para casa e tomar banho,

comprometendo assim as provas do crime de estupro sofrido. Em seguida, pela objeção de consciência feita pelo médico que a atendeu durante o seu encaminhamento ao aborto, fato este que foi determinante para o desfecho trágico de toda uma vida sendo marginalizada pela sociedade e desamparada pela lei. Questiona-se: se Deuseli tivesse consumado o aborto legal, o desfecho de sua história teria sido o mesmo?

Neste sentido, verifica-se que o aborto tornou-se um problema social, que necessita ser garantido de forma legal e eficaz, pois os direitos reprodutivos e sexuais são direitos declarados como Direitos Humanos pelo Brasil, reconhecidos na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, no Cairo, no ano de 1994 e, posteriormente, na Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing, em 1995. Por certo, é indispensável que tais direitos sejam assegurados pelos órgãos públicos competentes, com atendimentos adequados principalmente nos casos como o de Deuseli.

Atualmente, o Ministério da Saúde (MS) tem se esforçado em promover ações de capacitação dos seus profissionais, para que seja efetivado o direito de cada indivíduo de acordo com a lei, sem ferir ou negligenciar os direitos legais de outrem. Segundo o posicionamento da norma técnica, relativa à prevenção e tratamento de agravos advindos da violência sexual contra mulheres e adolescentes,

O problema se agrava na medida em que parte importante das mulheres ainda não tem acesso a serviços de saúde que realizem o abortamento, mesmo quando previsto e permitido pela legislação. Por falta de informação sobre seus direitos ou por dificuldade de acesso a serviços seguros muitas mulheres, convencidas em interromper a gestação, recorrem aos serviços clandestinos de abortamento, frequentemente em condições inseguras e com graves consequências para a saúde, incluindo-se a morte da mulher (CORTELLA; RIBEIRO, 2012, p. 67).

Nessa perspectiva, fica uma reflexão sobre quem foi Deuseli, e se as margens de seu corpo foram as causadoras da sua falta de acesso à saúde pública e também de acesso à Justiça, tanto no seu Município quanto no Estado de Goiás. O documentário procura levantar pistas sobre isso, tanto no que se refere às condições concretas da vida que ela

viveu, quanto aos processos de injustiça e de descaso nos quais ela foi envolvida como a parte mais fraca.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trágica história de vida de Deuseli Vanines, contada por Débora Diniz no documentário *À margem do corpo*, traz à tona uma discussão sobre as pessoas em situação de vulnerabilidade social e o modo de como essas pessoas, muitas vezes, são recebidas e tratadas em órgãos públicos de uso recorrente. Desde o princípio, após ter sido vítima de estupro, seus direitos foram negados ou negligenciados, culminando com sua morte e uma filha deixada órfã.

Percebe-se assim que a luta pela concretude e a efetivação dos direitos humanos, em todos os níveis sociais, assim como também o efetivo exercício da cidadania plena em nossa sociedade, mostram-se de extrema relevância para a construção de um país mais justo e igualitário. Que o respeito à dignidade humana seja a base para essa transformação social, e que a história de vida de Deuseli, por mais triste que tenha sido, possa servir como um símbolo coletivo de busca e conquista de solidariedade humana e de instituições mais acolhedoras e cidadãs.

REFERÊNCIAS

BARZOTTO, L. F. Os direitos humanos como direitos subjetivos: Da dogmática jurídica à Ética. **RPGE**, Porto Alegre, v. 28, n. 59, p. 137-175, junho de 2004. Disponível em <<https://core.ac.uk/download/pdf/211932587.pdf>>. Acesso em: 23 mar.2021.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 6º Ed. Cortez: São Paulo, 2009.

BRASIL. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes** [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2012. Disponível em:< <https://bit.ly/1vztCad> Acesso em: 23 mar.2021.

CORTELLA, M. S.; RIBEIRO, R. J. **Política para não ser idiota**. Campinas: Editora Papirus & 7 Mares, 2012.

KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos costumes**. Col. Os Pensadores. Tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

MUNIZ, I; LINS, L; MENEZES, M. S. Uso de documentário no curso de medicina e a reflexão sobre temas éticos associados ao aborto. *Revista Bioética*, Brasília, V. 26, no.4,Out/Dez,2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v26n4/1983-8042-bioet-26-04-0606.pdf> Acesso em: 23 mar.2021.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano** — 5. ed.rev., ampl. e atual. — São Paulo: Saraiva, 2014.

SUBIRATS, J. Quais políticas públicas para qual crise? Transformação social e intervenção do estado. In: **Políticas Sociais para o desenvolvimento: superar a pobreza e promover a inclusão**. Brasília: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2010b. pp. 103 – 126. Disponível em <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/politicas_de_senvolvimento.pdf> Acesso em: 26 mar.2021.